



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 0500002334/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 022032/2009  
**AUTUADO:** GIOVANI MARTINS DAVINI  
**CNPJ / CPF:** 603.385.476-79  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** SÃO PEDRO DOS FERROS / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. GIOVANI MARTINS DAVINI fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 022032/2009 em 20 de março de 2009 por:

*“Efetuar o corte seletivo de 31 árvores nativas em área comum de 0,6 ha, sendo 27 árvores de pequeno porte, 03 árvores de médio porte, as quais não se encontravam no local e 01 árvore de grande porte que se encontrava no local com rendimento lenhoso de 1,60 m<sup>3</sup>, sem autorização do órgão competente; e por efetuar o corte seletivo de 07 árvores nativas de pequeno porte em área comum de 0,7 ha, sem autorização do órgão competente, o rendimento lenhoso não se encontrava no local.”*

O autuado no dia 27 de outubro de 2010 em seu pedido de reconsideração alegou que a referida área faz parte de uma área de pasta de sua propriedade onde as árvores se localizavam dispersas sendo as mesmas da espécie leiteira e que não está em Área de Preservação Permanente. Que desconhecia sobre a necessidade de possuir autorização para realizar o corte de árvores. Ressalta que as árvores foram cortadas para serem utilizadas no conserto de uma cerca dentro do próprio terreno. Informa não ter condições de pagar a multa.

Diante do exposto, pede deferimento.



### 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O dia do recebimento da Comunicação pelo Aviso de Recebimento data dia 17 de setembro de 2010. Portanto, o recurso apresentado no dia 27 de outubro de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 022032/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.964,45 (Dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 23/01/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>